



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista e a parcelar o IPTU do exercício 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) para o Contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU exercício 2025 à vista (cota única) até o dia 31/05/2024.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, caso o contribuinte opte em não pagar em cota única com desconto, a parcelar o IPTU exercício 2025 em até 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela para 30/06/2025, segunda parcela para 31/07/2025, terceira parcela para 31/08/2025 e a quarta parcela para o dia 30/09/2025. Ressalta-se que os valores das parcelas não podem ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único - Para os alvarás e demais taxas, pagamento em cota única até 30/04/2025

Art. 3º - Fica autorizada a Coordenadoria de Serviços de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante Parecer Jurídico, a reconhecer, de ofício ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscritos na Dívida Ativa, sejam aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 28 de janeiro de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2025, momento em que todos vereadores votaram a favor.
- Na oportunidade, o vereador Daniel pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação do Projeto de Lei 01 de 2025 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:753389716
15

Assinado de forma digital
por GERALDO DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.01.28
08:36:45 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizada a Coordenadoria de Serviços de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante Parecer Jurídico, a reconhecer, de ofício ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscritos na Dívida Ativa, sejam aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Senador Firmino, 15 de janeiro de 2025.

Gustavo de Castro Fernandes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para que seja discutido e aprovado o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista e a parcelar o IPTU do exercício 2025 e dá outras providências”***.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este projeto esteia-se na necessidade de regulamentar a concessão de descontos para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e fixar a data para o pagamento do referido tributo. Bem como, a permissão de parcelamento do tributo em até quatro parcelas, sendo que o valor desta não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

É importante registrar que após vasta análise da legislação vigente, constatou-se que a matéria não está disciplinada em nenhum ato normativo com vigência, portanto, não há legislação tratando da matéria, em vigor. Daí a necessidade e importância de se regulamentar o tema.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal